



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Pregão Eletrônico nº 90051/2025
Proad nº: 10363/2025

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Habilitação jurídica, conforme o caso:

a.1) Para tal contratação, não será permitida a participação de pessoa física, nos termos do parágrafo único do art. 4º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021;

a.2) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

a.6) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

a.8) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Pregão Eletrônico nº 90051/2025
Proad nº: 10363/2025

a.8.1) conforme IN 05/2017, Anexo VII-A, Item 10.5, No caso de cooperativa, deverá ser exigida, na fase de habilitação, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a.8.1.1) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

a.8.1.2) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

a.8.1.3) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

a.8.1.4) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

a.9) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b.3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. O sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas permite a expedição do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Pregão Eletrônico nº 90051/2025
Proad nº: 10363/2025

documento a qualquer tempo. Portanto, para fins de habilitação ao certame, será emitida nova CNDT com vistas a confirmar a regularidade trabalhista da empresa licitante;

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.6) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.7) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.8) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

c.1) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

c.2) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c.2.1) A certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implica na imediata inabilitação, será oportunizado à licitante a comprovação de dispor do respectivo plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c.3) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais comprovando:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Pregão Eletrônico nº 90051/2025
Proad nº: 10363/2025

c.3.1) Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) devem ser superiores a 1 (um);

c.3.1.1) Os índices deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do grupo/item por ela arrematado.

c.3.2.1) Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

c.3.2.2) O termo indicadores previsto nesta subcondição não se restringe aos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), englobando todos aqueles exigidos no Edital, tais como, o Capital Circulante Líquido (CCL) e o Patrimônio Líquido (PL).

c.3.2.3) O licitante provisoriamente vencedor em um item/grupo, que estiver concorrendo em outro item/grupo, ficará obrigado, se for o caso, a comprovar o Patrimônio Líquido de forma cumulativa, isto é, somando-se os valores do item arrematado ao(s) de outro(s) item(ns)/grupo(s) arrematados e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

c.3.2.4) Não havendo a comprovação cumulativa referida no item c.3.2.3, o PL recairá sobre o(s) primeiro(s) item(ns)/grupo(s) arrematado(s) pela licitante, verificada a ordem cronológica de encerramento do item/grupo, conforme mensagem emitida no chat pelo sistema.

c.3.2.5) Caso haja item(ns)/grupo(s) arrematado(s) concomitantemente (na mesma hora, minuto e segundo, a ser verificado no sistema), o PL recairá sobre o item/grupo de maior



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Pregão Eletrônico nº 90051/2025
Proad nº: 10363/2025

valor. Não se aplica a presente disposição para o arremate que se deu por inabilitação/desclassificação de licitante anterior.

c.3.2.6) Caso a disputa seja por grupos ou grupos e itens isolados, será seguida a mesma métrica da alínea 'c.3.2.3' e seguintes.

c.3.3) Será considerado, para o valor total estimado da contratação, o valor correspondente ao montante previsto para o período de 12 (doze) meses de execução.

c.3.4) Será exigida apresentação das demonstrações do último exercício social exigível a partir de 1º de julho do ano seguinte ao ano calendário a que se refere a escrituração, nos termos IN RFB nº 2.142/2023, salvo se regulamentação específica autorizar a autenticação de demonstrações contábeis em momento posterior;

c.3.5) A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

c.3.5.1) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

c.3.5.2) Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

c.3.5.2.1) O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976.

c.3.6) Todas as exigências de qualificação econômica-financeira serão exigidas para toda e qualquer empresa, independentemente de seu enquadramento/natureza jurídica, inclusive ME, EPP e MEI.

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Pregão Eletrônico nº 90051/2025
Proad nº: 10363/2025

c.5) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos ou há menos de 1 (um) ano, conforme o caso expresso no item c.4;

c.6) Poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

c.7) conforme IN 05/2017, Anexo VII-A, Item 10.5: No caso de cooperativa, serão exigidos, na fase de habilitação, adicionalmente, os seguintes documentos para a comprovação para efeito de qualificação:

c.7.1) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c.7.2) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.7.3) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

c.7.4) a comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, bem como a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971.

d) Qualificação Técnica:

d.1) Serão exigidos os seguintes documentos de qualificação técnica:

d.1.1) Apresentação de um ou mais atestados de comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove(m) ter executado satisfatoriamente, o seguinte objeto: **fornecimento de, ao menos, 1 (uma) unidade de eletrodoméstico ou similar, de acordo com o item pertinente.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Pregão Eletrônico nº 90051/2025
Proad nº: 10363/2025

d.1.2) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, conforme IN 05/2017, em seu Anexo VII-A Subitem 4.2.

d.2) Caso seja expressamente previsto no Termo de Referência a necessidade da vencedora possuir escritório no local da prestação dos serviços, a empresa deverá declarar que possui matriz, filial, escritório ou base operacional, inclusive com a indicação de endereço e demais meios de acesso. Caso não possua, deverá apresentar declaração de que instalará escritório em local (cidade/município), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, conforme IN 05/2017 em seu Anexo VII-A, subitem 10.6.

d.3) Disposições gerais sobre qualificação técnica:

d.3.1) Será aceita comprovação por meio da transferência da capacidade técnica-operacional através da cisão, desde que atendidos os seguintes tópicos:

d.3.1.1) a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorram para a formação da cultura organizacional da empresa cedente;

d.3.1.2) a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão de acervo técnico da empresa; e

d.3.1.3) a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam no acervo transferido e o responsável técnico da empresa cessionária.

d.3.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

d.3.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.3.4) Os atestados deverão conter todas as informações que possibilitem eventuais diligências, como nome e cargo do responsável/emissor, telefone e e-mail para contato, dentre outras.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Pregão Eletrônico nº 90051/2025
Proad nº: 10363/2025

d.3.5) Caso solicitado pelo pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados e, ainda, disponibilizar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

d.3.6) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

d.3.7) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

d.3.8) Com relação aos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras verificar os seguintes subitens: "e.11" ; "e.11.1".

d.3.9) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

d.3.10) No caso de atestado emitido em favor consórcio de que a empresa licitante tenha participado, não sendo especificada ou identificada a atividade desempenhada por cada um dos consorciados, serão adotados os seguintes critérios:

d.3.10.1) consórcio homogêneo (empresas com objeto similar) – as experiências deverão ser reconhecidas individualmente para cada empresa na proporção quantitativa de sua participação;

d.3.10.2) consórcio heterogêneo (empresas com qualificações diferentes e que não se confundem) – as experiências serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, levando-se em consideração a parcela de especificidade da empresa.

d.3.10.3) A comprovação do percentual de participação do consorciado, quando não expressa no atestado ou certidão emitida, deverá ser suprida através do instrumento de constituição do consórcio.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Pregão Eletrônico nº 90051/2025
Proad nº: 10363/2025

d.3.11) conforme IN 05/2017, Anexo VII-A, Item 10.5, no caso de cooperativa, deverá ser exigida, na fase de habilitação, os seguintes documentos para a comprovação para efeito de qualificação:

d.3.11.1) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

e) Disposições Gerais:

e.1) Caso algum dos documentos de habilitação exigidos não esteja disponível no SICAF, todos documentos apresentados pela licitante deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

e.2) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e/ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

e.2.1) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

e.3). Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

e.3.1) A convocação a que se refere a alínea 'e.3' ocorrerá pelo chat do sistema Compras.Gov, após a empresa ser considerada habilitada.

e.3.2) O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que solicitado, pela vencedora, antes do término do prazo inicial e mediante apresentação de justificativa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Pregão Eletrônico nº 90051/2025
Proad nº: 10363/2025

e.4) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

e.4.1) Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

e.5) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

e.6) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

e.7) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

e.8) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

e.9) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

e.10) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

e.10.1) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.